



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.720 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos de Pedreira e dá outras providências”.**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Banco Municipal de Alimentos de Pedreira, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, assistidas ou não, por entidades assistenciais, CREAS, CRAS, beneficiários de programas sociais.

**Art. 2º**- O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Parágrafo Único** - Compete privativamente à coordenação do programa a captação de pessoal e o regimento das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 4º** - São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Pedreira:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

e) bancos de alimentos de outros municípios.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues, abrigos, hospitais e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) organizações da sociedade civil regularmente constituídas, bem como organizações comunitárias, situadas no município de Pedreira e previamente cadastradas e indicadas pelo Fundo Social de Solidariedade;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

**III** - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

**IV** - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

**V** - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Pedreira.

**§ 1º** - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Pedreira poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos que se relacionem com o preparo de alimentos, acondicionados de forma adequada a não contaminá-los.

**§ 2º** - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

**Art. 5º** - Para realização das finalidades do programa Banco Municipal de Alimentos de Pedreira, contará com equipes de coleta e distribuição, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 26 de dezembro de 2017.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*